AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Secretaria Executiva da CMED

PARECER Nº 0688483/26-1

1. DADOS DO PRODUTO

Processo: 25351.085164/2026-97.

Expediente: 0470919/26-4, de 14/05/2026.

Empresa: COSMED INDUSTRIA DE COSMETICOS E MEDICAMENTOS S.A..

Produto: ADACNE PEROX.

Princípio Ativo: adapaleno + peroxido de benzoila .

Categoria Pleiteada: IV.

Classificação CMED: Categoria 4.

Classe Terapêutica ATC: ANTIACNEICOS TÓPICOS.

Empresa Optante de Crédito Presumido: Sim.

2. ANÁLISE ECONÔMICO-FARMACÊUTICA

Trata-se de análise de preço de medicamento classificado como nova apresentação de medicamento que se enquadrar em uma das situações: a) novo na lista dos comercializados pela empresa solicitante, à exceção dos casos previstos nos incisos I e V do caput; ou b) medicamento já comercializado pela empresa solicitante, em nova forma farmacêutica não agrupável; Categoria 4, conforme o Inciso II, do Artigo 4º da Resolução CM/CMED nº 3, de 29 de dezembro de 2025.

De acordo com o disposto no art. 22, caput, daquela Resolução, O PF permitido para o produto classificado na Categoria 4 será definido com base no preço médio das apresentações dos medicamentos com o mesmo IFA e mesma concentração disponíveis no mercado, em forma farmacêutica agrupável, ponderado pela quantidade comercializada de cada apresentação, com base no seguinte:

I - a média ponderada deverá ser calculada com base nas apresentações de igual concentração e forma farmacêutica agrupável existentes no mercado, desde que as formas agrupáveis não apresentem posologia diversa; e

II - não existindo apresentações com igual concentração, a média ponderada deverá ser calculada com base em todas as apresentações de mesmo IFA e forma farmacêutica agrupável existentes no mercado, seguindo o critério da proporcionalidade direta da concentração de IFA, desde que as formas agrupáveis não apresentem posologia diversa."

Conforme § 1º do referido artigo, o produto classificado na Categoria 4 não poderá ter o seu PF

permitido superior ao preço médio disposto no caput.

Conforme § 2º do referido artigo, na ausência de comercialização das apresentações disponíveis no mercado, será utilizada a média aritmética do preço das apresentações dos medicamentos com o mesmo IFA e mesma concentração disponíveis no mercado, em forma farmacêutica agrupável.

A presente análise está fundamentada no Caput do Artigo 22 e seu inciso I e § 1º da Resolução CM/CMED nº 3, de 29 de dezembro de 2025, acima mencionados, por se tratar de nova(s) apresentação(ões) do produto com mesmo IFA, igual concentração e forma farmacêutica agrupável em relação a produtos existentes no mercado.

Tabela 1: Dados das apresentações pleiteadas.

DADOS DAS APRESENTAÇÕES E PREÇOS PLEITEADOS				
PRODUTO	APRESENTAÇÃO	REGISTRO	LCCT	PF 0% ICMS
ADACNE PEROX	(1 + 25) MG/G GEL DERM CT BG AL X 7,5 G	1781710040012	N	R$22,05
ADACNE PEROX	(1 + 25) MG/G GEL DERM CT BG AL X 15 G	1781710040020	N	R$44,10
ADACNE PEROX	(1 + 25) MG/G GEL DERM CT BG AL X 30 G	1781710040039	N	R$88,19

Tabela 2: Dados dos medicamentos disponíveis no mercado

DADOS DOS MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS NO MERCADO					
EMPRESA	PRODUTO	APRESENTAÇÃO	REGISTRO E CLASSIFICAÇÃO	LCCT	PF 0% ICMS
LIBBS FARMACÊUTICA LTDA	ADAZO	(1 + 25) MG/G GEL DERM CT BG AL PLAS PE OPC X 15 G	1003302320024 - SIMILAR	N	R$44,10
LIBBS FARMACÊUTICA LTDA	ADAZO	(1 + 25) MG/G GEL DERM CT BG AL PLAS PE OPC X 30 G	1003302320032 - SIMILAR	N	R$88,19
LIBBS FARMACÊUTICA LTDA	ADAZO	(1 + 25) MG/G GEL DERM CT BG AL PLAS PE OPC X 5 G	1003302320016 - SIMILAR	N	R$14,70
LIBBS FARMACÊUTICA LTDA	ADAZO	(1 + 25) MG/G GEL DERM CT BG AL PLAS PE OPC X 60 G	1003302320040 - SIMILAR	N	R$176,38
BRAINFARMA INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA S.A	ADAPALENO + PERÓXIDO DE BENZOÍLA	(1 + 25) MG/G GEL DERM CT BG AL X 30 G	1558406950031 - GENÉRICO	N	R$57,32

GALDERMA BRASIL LTDA	EPIDUO	1MG/G + 25MG/G GEL TOP CT BG AL/PLAS OPC X 30G	1291600680055 - NOVO	N	R$88,19
Fonte: SAMMED, em 08/07/2026					

Tabela 3: Dados da apuração de preços

DADOS DA APURAÇÃO DE PREÇOS				
APRESENTAÇÃO	PREÇO FÁBRICA ICMS 0% (R$)			SUGESTÃO
	PLEITEADO	MÉDIA DE MERCADO PONDERADA PELA QUANTIDADE	PERMITIDO	
(1 + 25) MG/G GEL DERM CT BG AL X 7,5 G	R$22,05	R$22,05	R$22,05	DEFERIDO
(1 + 25) MG/G GEL DERM CT BG AL X 15 G	R$44,10	R$44,10	R$44,10	DEFERIDO
(1 + 25) MG/G GEL DERM CT BG AL X 30 G	R$88,19	R$88,19	R$88,19	DEFERIDO

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que os preços pleiteados para as novas apresentações do produto ADACNE PEROX, da empresa 25351.085164/2026-97 encontram-se em conformidade com a Resolução CM/CMED nº 3, de 29 de dezembro de 2025, pois são proporcionalmente inferiores/iguais ao preço médio das apresentações dos medicamentos com o mesmo IFA e mesma concentração disponíveis no mercado, em forma farmacêutica agrupável, ponderado pela quantidade comercializada de cada apresentação.

Portanto, conforme demonstrado na Avaliação Econômica desse Parecer Técnico, sugere-se que os Preços Fábrica (ICMS 0%) máximos permitidos para as novas apresentações do produto ADACNE PEROX sejam os seguintes:

• (1 + 25) MG/G GEL DERM CT BG AL X 7,5 G, registro nº 1781710040012: R$ 22,05;
• (1 + 25) MG/G GEL DERM CT BG AL X 15 G, registro nº 1781710040020: R$ 44,1;
• (1 + 25) MG/G GEL DERM CT BG AL X 30 G, registro nº 1781710040039: R$ 88,19;

De acordo com o Art. 28 da Resolução CM/CMED nº 3, de 29 de dezembro de 2025, os medicamentos objeto de DIP poderão ser comercializados pelo PF definido pela CMED em primeira instância, tão logo seja comunicada sua decisão.

Cumpre-nos esclarecer que, de acordo com o art. 8º da Lei nº 10.742/2003, o descumprimento de atos emanados pela CMED, no exercício de suas competências de regulação e monitoramento do mercado de medicamentos, sujeita-se às sanções administrativas previstas no art. 56 da Lei nº 8.078, de 1990.

Considerando que os preço(s) pleiteado(s) para uma/algumas das novas apresentações foi/foram deferido(s), cumpre-nos esclarecer que, de acordo com o disposto no artigo 7º da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003, a comercialização por preço superior ao permitido caracterizará

infração prevista no caput do artigo 8º da referida lei.

